



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA 13.797.227 CLAUDINEI FARIAS DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº 5.449.625-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **13.797.227 CLAUDINEI FARIAS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Duque de Caxias, Bairro Menino de Deus, Catanduvas/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 13.797.227/0001-51, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **CLAUDINEI FARIAS DA SILVA**, inscrito no CPF nº XXX.517.349-XX e portador do RG nº X.585.937-X, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, POR HORA/AULA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS E FORMATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDENDO AS SEGUINTE MODALIDADES: VIOLÃO, VIOLA, FANFARRA, CANTO E CAPOEIRA**, em decorrência da Licitação Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA Nº 26/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, POR HORA/AULA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS E FORMATIVAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COMPREENDENDO AS SEGUINTE MODALIDADES: VIOLÃO, VIOLA, FANFARRA, CANTO E CAPOEIRA.**

PARAGRAFO SEGUNDO – O (s) projetos (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 26/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico Nº 26/2025 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO – O presente contrato seguirá o regime de execução por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os projetos, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 87.926,16 (oitenta e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela a seguir:

LOTE 01: OFINAS EDUCATIVAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	OFICINA DE VIOLÃO – AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (08 A 16 ANOS), COM FOCO NA INICIAÇÃO MUSICAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS.	HORAS	400	42,00	16.800,00
2	OFICINA DE VIOLA CAIPIRA – ENSINO MUSICAL VOLTADO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA REGIONAL PARA ADOLESCENTES, COM AULAS EM GRUPO.	HORAS	400	52,35	20.940,00
3	OFICINA DE CANTO – DESENVOLVIMENTO VOCAL, ENTONAÇÃO, EXPRESSÃO CORPORAL E CORAL INFANTOJUVENIL E DA TERCEIRA IDADE.	HORAS	384	44,99	17.276,16
4	OFICINA DE FANFARRA – AULAS DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E PERCUSSÃO, PROMOVEDO DISCIPLINA, RITMO E EXPRESSÃO ARTÍSTICA EM GRUPO.	HORAS	600	54,85	32.910,00
				TOTAL	87.926,16

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de renovação contratual após os 12 (doze meses), os preços serão reajustados pelo Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.39.00
- 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.39.00
- 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- 06.02.08.243.0023.6.005.000.3.3.90.39.00
- 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- h) 06.03.08.244.0005.2.023.000.3.3.90.39.00
- i) 06.03.08.244.0005.2.024.000.3.3.90.39.00
- j) 06.03.08.244.0005.2.025.000.3.3.90.39.00
- k) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução dos serviços será de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da publicação do extrato do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico N° 26/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital do Pregão Eletrônico N° 26/2025 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico N° 26/2025 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins deste item, consideram-se as seguintes condutas irregulares:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com a finalidade de influenciar a atuação de agente público durante o processo licitatório ou a execução contratual;
- b) **Prática fraudulenta:** omitir, alterar ou falsificar informações com o intuito de induzir ou influenciar, de forma indevida, o processo licitatório ou a execução de contrato administrativo;
- c) **Prática colusiva:** estabelecer conluio entre dois ou mais licitantes, com ou sem a ciência de agentes públicos, com o objetivo de manipular o resultado do certame, fixar preços em patamares artificiais ou restringir a livre concorrência;
- d) **Prática coercitiva:** causar, ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano físico, psicológico ou patrimonial a pessoas, bens ou direitos, com o propósito de influenciar indevidamente sua participação no procedimento licitatório ou interferir na execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** (i) suprimir, falsificar, alterar ou destruir provas relevantes em processos de fiscalização, auditoria ou apuração de irregularidades, bem como prestar declarações falsas com o intuito de dificultar ou impedir a elucidação dos fatos; ou (ii) praticar quaisquer atos que visem obstruir o exercício legítimo de fiscalização ou inspeção por parte de órgãos de controle interno ou externo.

[Assinatura]



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

I – A constatação, em qualquer fase do processo licitatório ou durante a execução contratual, do envolvimento de empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de seus representantes ou prepostos, em qualquer das práticas mencionadas neste parágrafo, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente, incluindo, quando for o caso, a declaração de inidoneidade ou a suspensão de contratar com a Administração Pública.

II – A empresa ou pessoa física envolvida poderá ser declarada inelegível para contratar com o Município, por prazo determinado ou de forma definitiva, especialmente nos casos de reincidência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A *CPA*



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

f *CPG*



CAPITAL DO FÉLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF 471.XXX.XXX-00;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.XXX.XXX-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 26/2025 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Handwritten signature



CAPITAL DO FELIÃO

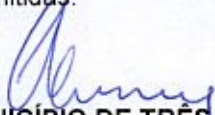
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

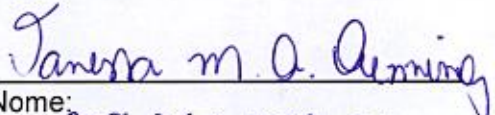
PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 04 de junho de 2025.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


13.797.227 CLAUDINEI FARIAS DA SILVA
CLAUDINEI FARIAS DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas


Nome: _____
CPF: 008.960.809-81

Nome: _____
CPF: _____